CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/00

Baltar Roberta Arach

FUNCIONÁRIO

DATA 09/02/89

PROJETO DE LEI Nº 002/89

ASSUNTO Considera de utilidade publica "a União dos moradores do Bairro de Bom Jardim", na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 6925 DE 18/04/89

DIOM Nº 9112 DE 05/05/89 sanciona

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6125 DE 18 DE ABRIL DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE ABRIL DE 1989.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Do vereador Edgar Mendes, para registro. Fort, 13/02/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 002 /89

A Comissão de Legislação
Em 9/2/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 9/3/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 21/03/1989
Presidente

VEREADOR - JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

JUSTIFICATIVA

A SOLICITAÇÃO SE REVESTE DO MAIS ALTO SENTIDO SOCIAL, DE VEZ QUE A REFERIDA ENTIDADE DESTINA-SE A INTEGRAR SEUS MORADORES EM TORNO DOS INTERESSES COMUNS DA COMUNIDADE, QUAIS SEJAM, EFETUAR LEVANTAMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS EM TERMOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO, MORADIA, SEGURANÇA; CANALIZANDO SUAS CONCLUSÕES EM FORMA DE REIVINDICAÇÕES AO PODER PÚBLICO, ENSEJANDO O SURGIMENTO DE PONTOS DE APOIO À ATUAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, A PAR DE SUA ATUAÇÃO SOCIAL EMPENHA-SE EM PROMOVER AÇÕES RECREATIVAS E CULTURAIS, NO DESEJO DE ENSEJAR UNIÃO, AMIZADE E SOLIDARIEDADE ENTRE SEUS MORADORES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR - JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/03/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/7 RECIBO/REG. Nº 11/0225
Data: 30/03/00 Emol.: 101,00
Visto e/ Selo e Rubrica (Oficial)

(...)

CAP. 1º - DA ...

ART. 1º - A União de Moradores do Bairro de Bom Jardim, criada em 10 de Julho de 1985, Sediada nesta Capital de Fortaleza - Ce. A Rua Edson Martins Nº 230 Bairro de Bom Jardim. É uma entidade composta pelos moradores do referido bairro e adjacentes, que livremente optarem em fazer parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e pela Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos moradores.

§1º. - A Associação não terá caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§2º. - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§3º.- A Associação existirá por tempo indeterminado, podendo com a vontade de seus sócios.

Art. 2º. - São finalidades da Associação:

a) Congregar os moradores do bairro com vistas a defesa de seus interesses e vinculados junto aos poderes públicos e particulares para assegurar a satisfação de suas necessidades, fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos aspectos de vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais desportivas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover as pesquisas dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviço que melhor convenham aos interesses da população.

d) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

e) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios de solidariedade, união e solidariedade humanas.

f) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população de outros bairros, sempre que isso haja necessidade.

CAP. 2 - DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria será composta de 1 Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro.

Art. 4º - Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e destribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação incubindo um diretor para cada departamento que venha a criar.

d) Ampliar a ação da associação no nível do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que venha beneficiar.

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples do seu membro do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Compete aos membros da Diretoria:

PRESIDENTE:

Representar a entidade, ativo, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

- Dirigir as reuniões da Diretoria.
- Convocar e dirigir as Assembléias Gerais.

Teodoro Silva Santos
Advogado - OAB 6.120

- [illegible]
em [illegible].
- Assinar, juntamente com [illegible], os cheques e visar os recibos com "pague-se"
após o visto do tesoureiro.
- Assinar com o secretário, [illegible] das reuniões Assembléias, como correspondência.

VICE-PRESIDENTE

Auxiliar e Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º SECRETÁRIO:

Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria a Assembleias Gerais, bem como os oficios correspondências, mantendo em dia e organizado.

2º SECRETÁRIO:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

1º TESOUREIRO:

Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o Presidente.
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

2º TESOUREIRO:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

CAP. 3 - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 6º- O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplente.

§ - Único - dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as depesas realizadas pela Diretoria.
b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.
c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.
d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das prestações de contas. Digo, das depesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifestará vontade em prestar ao Conselho os esclarecimento devidos.
e) Ampliar com a Diretoria, a ação da Assembléia ao nivel de bairro, para que todos os moradores [illegible] participem.

CAP. 4 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo da sua exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do conselho Fiscal.
b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela a Diretoria.
d) Deliberar sobre todos e qualquer assunto de interesse da Associação.
e) Reunir-se ordinariamente (02) duas vezes por mês e extra-ordinariamente tantas quantas forem necessárias por convocação da Diretoria, ou por um terço dos associados

CAP. 5 - DOS SÓCIOS:

Art. 9º - Será considerados sócios todos os moradores maiores de 18 anos devidamente inscrito na Associação, com assistência dos pais ou responsável.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação: Francisca Lucinda de Sousa Cavalcanti

a) Votar e ser votado nas eleições gerais.
b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.
c) opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.
d) Usufruir dos benefícios e serviços prestado pela Associação ao conjunto dos associados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

§ 2º - [illegible]

a) [illegible] Diretoria.

b) [illegible] Associação através [illegible] participação [illegible] e qualquer atividade por ela realizada.

c) Contribuir financeiramente [illegible] Associação conforme [illegible] Assembléia Geral.

§ 3º - Os Sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela a Associação.

CAP. 6º - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixado pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

§ Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto

Art. 12 - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar cinco reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído assumindo o suplente.

Art. 13 - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas da realização da reunião.

CAP. 7- DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de (02) em (02) anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em Exercício.

CAP. 8 DAS RENDAS

Art. 15 - As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAP. 9 - DAS PENALIDADES

Art. 16º - Os membros da Associação de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membro da Associação.

b) Suspenção: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem bom fucionamento da Associação.

c) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAP. 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Art.18 - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia geral que deverá contar tal fim, com a participação de 2/3 (dois terço) de seus Associados numa primeira convocação, e na segunda convocaçãocom maioria simples.

Art. 19 - A entidade só se extinguirá por deliberação da Assembléia Geral, extraordinária convocada especificamente para este fim, e todo o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere.

Art. 20 - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual, ou federal, será afastado de seu cargo, assumindo o suplente.

Art. 21 - As chapas que concorrerem a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, devem ser inscrita até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-la

Bontinuação..... e homologáles.

ART 22 - Os casos não previsto neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 10 de julho de 86

Fortaleza 10 de julho de 1986

Presidente: Francisca Lucieide de Sousa Cavalcante, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Desembargardor Frota Nº 57 Parque São José. RG Nº 794.013-84 SSP

VICE PRESIDENTE: Francisca Lucia Cavalcante Junior, bras, solteira, prendas do lar, residente a rua Edsom Martins Nº 280 Bom Jardim, RG 488733-82. SSP

1º SECRETARIO: Edna Gomes Maciel, bras, solteira, estudante, residente a rua Conego de Castro Nº 3254 Parque São José. RG 371720-82 SSP

2º SECRETARIO: Raimunda Nonata Cruz Teixeira, bras, casada, costureira, prendas do lar, residente a rua Val Verde Nº 238 Bom Jardim. RG 777.834/84 SSP

1º TESOUREIRO: José Cavalcante Junior, bras, casado, trocador de ônibus, residente a rua Desembargardor Frota Nº 57 Parque São José. RG 979.535 SSP

2º TESOUREIRO; ANtonio de Almeida Oliveira, bras, casado, pedreiro, residente a rua Conego de Castro 3371 Parque São José. RG 740.038 SSP

CONSELHO FISCAL

Presidente: Izaura Maria Cruz Teixeira, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Val verde Nº 302 Bom Jardim, RG Nº 122.5077/86 SSP

Raimunda Barbosa Lima, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Mister Cordeiro, RG Nº 885.941/83 SSP.

Claúdia Ferreira Isidorio, bras, estudante, residente a rua Conego de Castro Nº 3375 Parque São José. RG 748562/84 SSP

SUPLENTES

Sergio Cunha Nanes, bras, casado, Prof Universitário, residente a rua Dr. Junior Nº 1420 RG Nº 822.326 SSP

Maria Rosania Rocha Lopes, bras, solteira, estudante, residente a rua julio Maciel 1111 C/ 34 Parque São José. RG 278151/81 SSP:CE

LUcivanda Ferreira de Sousa, bras, estudante, solteira, residente a rua Julio Maciel 1111 C/ 35 Parque São José. RG 832835/84 SSP:CE

PRESIDENTE:

Francica Lucieide de Sousa Cavalcante,bras,casada,prendas do lar,residente a rua Desembagardor Frota Nº 57 Parque Sao José,RG Nº 794.013/84 SSP-CE



VECE PRESIDENTE

Francisca Lucia Cavalcante Junior,bras,solteira,prendas do lar,residente a rua Esom martins Nº 280 Bom Jardim RG Nº 488733/82 SSP-CE

1º SECRETARIO:

Edna Gomes Maciel,bras,solteira estudante,residente a rua Conego de Castro Nº 3254 Parque São José,RG Nº 371.720/82 SSP-CE

2º SECRETARIO:

Raimunda Nonata Cruz Teixeira,bras,casada costureira,residente a rua Val verde Nº 238 Bom Jardim RG 777.834/84 SSP-CE

1º TESOUREIRO:

José Cavalcante Junior,bras,casado,trocador de ônibus,residente a rua Desembargador Frota Nº 57 Parque São José.RG Nº 979.535 SSP-CE

2º TESOUREIRO:

Antonio de Almeida Oliveira,bras, casado,pedreiro,residente arua Conego de Castro Nº 3371 Parque São José RG 740,038 SSP -CE

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE:

Izaura Maria Cruz Teixeira,bras,casada,prendas do lar,residente a rua Val verde Nº 302 Bom Jardim RG Nº 122.5077/86 SSP-CE

Raimunda Barbosa Lima,bras,casada,prendas do lar,residente a rua Mister Cordeiro Nº 885 Bom Jardim,RG Nº 885.941/83 SSP-CE

Cláudia Ferreira Isidoro

Clúdia Ferreira Isidorio,bras,solteira,estudante,residente a rua Conego de Castro Nº 3375 Parque são José RG Nº 748562/84 SSP-CE

SUPLENTES

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/7 REGISTRO No. 66925
Data: 30/03/88 Emls.: 701,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Sergio Cunha Nunes,bras,cadado,Prof Universitario,residente a rua Dr.Junior Nº 1420,RG Nº 822.326 SSP:CE

Maria Rosania Rocha Lopes

Maria Rosania Rocha Lopes,bras,solteira,estudante,residente a rua julio Maciel 1111 C/ 34 Parque São José . RG Nº 278151/81 SSP-CE

Lucivanda Ferreira de Sousa

Lucivanda Ferreira de Sousa,bras,solteira,estudante,residente a rua julio Maciel 1111 C/ 35 Parque São José RG Nº 832835/84 SSP-CE

Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/89 que " Considera de utilidade pública a "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JARDIM" na forma que indica.

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 08 / 03 / 1989
Presidente

PARECER nº 07 /89

Em face do Decreto Lei Nº002/89 de 09 de fevereiro de 1989, concordo plenamente com esta Casa Legislativa, em ter tornado de utilidade pública a União dos Moradores do bairro Bom Jardim, onde só vem beneficiar a população carente daquele bairro.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 06 de março de 1989.

Vereador Edgar Mendes Filho — *RELATOR*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/89.

APROVADO EM 22/03/89 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 03 DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 192 /89

Fortaleza, 22 de março de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM JARDIM" na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta